

1ª CAMARA

193 5

N.º 1-9613

9613/35

DISTRIBUIÇÃO  
1ª Sec 3/6/35  
C. da Silva

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

38



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	CAF. M. G. 20

SECÇÃO

PROCESSO

FRANCISCO AGUIAR

RECLAMA CONTRA A ESTRADA DE FERRO

NOROESTE DO BRASIL

ANNEXOS

A. J. Gd.



Exmos. Srs. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho

2

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 9613	
DATA 20/8/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA

FRANCISCO AGUIAR, ferroviario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde Junho de 1909 (doc. Nº 1), por seu procurador abaixo assinado, vem perante este Egregio Conselho reclamar contra aquela empresa, que por varias vezes tem violado os seus direitos, desrespeitando aciosamente as nossas leis, conforme, detalhadamente, expõe abaixo: -

Com a documentação junta, provar-se-á que:

1º - Francisco Aguiar ingressou nos serviços da Noroeste do Brasil, em Junho de 1909 ( doc. Nº 1);

2º - Ao ser, pela primeira vez, demitido, no ano de 1924 (doc. 2 pag. 4 V.) contava com cerca de 15 anos (quinze) de efetivo serviço áquela empresa; e finalmente

3º - A sua demissão tendo sido em consequencia de um inquerito irregular, por não ter satisfeito o exigido pelo artº 42, dec. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, por ter sido " PRESIDIDO POR UM ENGENHEIRO DA INSPECTORIA E FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO " - é um ato nulo de pleno direito .

I

Foi arguida "falta grave" á conduta do então Agente da Estação de Taunay. Abriu-se inquerito para apural-a ; mas esse inquerito, feito ás escondidas nos escritorios daquela Empresa, por interessar de perto a determinados Chefes, para encobrir suas faltas, - não preencheu, por isso, as exigencias expressas da lei 4.682, acima citada. Correu o referido inquerito á revelia do Agente Francisco Aguiar, cuja defesa foi cerceada, o que constitue falha insanavel em processo de tamanha importancia. O unico vislumbre de defesa foi, apenas, um ligeiro interrogatorio a que foi submetido Francisco Aguiar, depois do qual não mais foi ouvido sob as maquinaes que se fizeram para enxotal-o daquela empresa, á qual servia com dignidade e desvelo. Consumou-se, então, a sua demissão, por portaria data-da de 29/9/1924. (doc. 2, pag. 4 V)

*Informar. Em 31 de Agosto de 1935*  
*Ordem de Serviço da 1ª Secção*

22-8-35

II

Recebido na 1.ª Secção em 23-8-35



Tanto foi ilegal a demissão de Francisco Aguiar e exagerada a "penalidade" que lhe foi imposta, que, 3 anos depois, em data de 11 de Julho de 1927, por portaria do Diretor daquela Estrada, foi cancelada a a nota "a bem da disciplina", com que fôra demitido. (doc.2 pag.5)

### III

Em 12 de Julho de 1927, foi Francisco Aguiar readmitido nos serviços daquela empresa, com a diaria de 6\$500 (doc.2, pag.5 V). Foi readmitido, como se vê, em cargo inferior ao antigo, de Agente de 3a. Classe.

Em 3 de Fevereiro de 1931, foi envolvido Francisco Aguiar em novo inquerito, que, como o primeiro, não se revestiu das formalidades expressas do artº 42, d'ec.4.682, combinado com o artº43, dec.5.109, bem assim artº 69 do dec. 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Não se caracterizou a "falta grave", classificada respectivamente pelas letras a, b, c, d, e, f, g e h, do § 1º, do artº 69, dec.17.941, que rege o assunto. Nem também foi ouvido, convenientemente, o acusado, que, para defender-se, devia ter-lhe sido facultada ampla defesa, para dar as explicações que achasse conveniente. Eis, por conseguinte, Honrados Conselheiros, mais um inquerito positivamente viciado, trazendo em seu seio falhas insanáveis, que o anulam completa e decisivamente.

Foi demitido, então, em consequencia desse inquerito, por portaria do Diretor da Noroeste, em 3/2/1931.

### IV

Em 11 de Maio de 1931, Francisco Aguiar foi novamente readmitido nos serviços da Estrada de Ferro Noroeste, no cargo de trabalhador, com a diaria de 6\$000 ( doc.2, pag.8 V).

### V

Em 27 de Julho de 1931, por motivo de foro intimo, Francisco Aguiar pediu demissão de seu cargo de trabalhador da Noroeste.

### VI

Finalmente, em data de 1º/2/1933, Francisco Aguiar foi readmitido nos serviços dessa empresa, com as funções de trabalhador, da 6a. Residencia, com a diaria de 7\$000 ; e até hoje se encontra na Noroeste como funcionario da mesma.

### VII

Eminentes Conselheiros, é esta, em sintese, a folha corrida do Ferroviario Francisco Aguiar, que, por entre vicissitudes as mais arduas,



durante cerca de 26 anos de serviços áquela empresa, com a classica perseguição votada pelos seus superiores cúpidos e inescrupulosos, tendo tido a inreligiosidade de, para manter-se e aos seus, não ter podido dedicar-se a outro meio de vida, que lhe pudesse assegurar subsistencia digna e uma vida feliz. Sofreu a primeira demissão sob uma atmosfera de agressão permanente, acintosa, pela razão muito curial de ter-se recusado o Agente Francisco Aguiar a dar partida a um trem de passageiro que se achava, então, estacionado em sua estação, esperando que a linha se desimpedisse q com a chegada de um trem de carga, que ja tinha sido anunciado pelo seu colega da estação seguinte. Mas não foi bastante essa explicação; o Inspetor e o Sub-Inspetor queriam a todo o custo que o Agente Francisco Aguiar cometesse a loucura de dar partida ao referido trem de passageiros - o que foi recusado, energicamente, pelo digno funcionario, ora reclamante, recusa essa que, minutos depois, se evidenciou salvadora aos olhos de dezenas de passageiros, com a chegada do esperado trem de carga, mostrando as proporções de um desastre que seria fatal para tantas vidas.

É esta a verdade, que desafia contestações.

Que venham falar junto a este Egregio Conselho os responsaveis pela Noroeste do Brasil, de hontem e de hoje. Que venham reviver esse episodio escuso daquela administração, especialmente na epoca em que se verificou a demissão ilegal e violenta do humilde ferroviario, e procurem, então, e mais uma vez, tentar mascarar a verdade para prevalecer o arbitrio e a prepotencia. A tudo se julgam poderosos os pseudo-tiranos!!!

Mas uma coisa não o conseguirão nunca : - manchar a fé de officio do antigo ferroviario , o Agente Francisco Aguiar, que é limpa e honesta; nem tampouco turbar o julgamento final a ser dado por este Egregio Conselho.

#### VIII

Isto posto,

O reclamante Francisco Aguiar, que alegou e provou : -

1º - a ilegalidade da sua demissão em 29/9/1924, por ter sido em consequencia de um inquerito irregular e viciado, por não ter satisfeito o artº 42 dec.4.682 , de 24 de Janeiro de 1923

2º - a ilegalidade de sua segunda demissão em 3/2/1931, por contrariar o disposto no artº 69, dec.17.941 ;

Vem perante este Egregio Conselho, portanto, para que <sup>se</sup> ~~as~~ atitados de que foram vitimas os seus direitos, recebam, em compensação, plena



e completa reparação, com fundamento no artº 159 do Código Civil, bem assim o artº 53 do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, como tem entendido a jurisprudencia mansa e pacifica deste Egregio Conselho, declarando responsavel ~~a administração~~ a administração da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, obrigando, por conseguinte, a referida empresa a reintegrar o reclamante no seu antigo posto de Agente de 3a. Classe, com direito a perceber todos os seus salarios atrasados, os percebidos com diferença, bem assim as gratificações, promoções, e toda e qualquer vantagem a que tem direito.

#### IX

Para corroborar as razões aqui espendidas em favor do reclamante, junta-se a esta um folha do "Diario Oficial", de 5 de Abril do corrente ano, sobre o expediente do Ministerio da Viação, no qual o respectivo Titular daquela Pasta "Determina o aproveitamento do trabalhador Francisco Aguiar no quadro das estações dessa Estrada, logo que exista vaga". Embora de um modo incompleto, porque deveria determinar a recondução ao seu antigo posto, com as vantagens a que tem direito, - o ato do Sr. Ministro da Viação é um argumento irrespondivel e sereno contra as manobras, verdadeiramente, criminosas levadas a efeito pelas administrações da Noroeste. Que se faça, pois, Eminentes Conselheiros, - uma reparação completa, como manda a justiça e o bom senso, e como, mui judiciosamente, tem entendido este Egregio Conselho.

#### X

Isto posto,

O reclamante Francisco Aguiar, pelos motivos acima expostos, requer a V.V. Excias. que se dignem de ordenar á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a sua recondução ao cargo de Agente de 3a. classe, com direito a todos os seus salarios atrasados não percebidos, bem como os percebidos com diferença, e ainda as gratificações e promoções a quem tem direito por antiguidade.

Por ser de inteira justiça,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1935

P. P. Guebio Jm Furia Ferreira



## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Matto Grosso



Comarca de MIRANDA

Cecilio Claro da Silva

TABELLIÃO

Procuração bastante que faz

Francisco de Aguiar

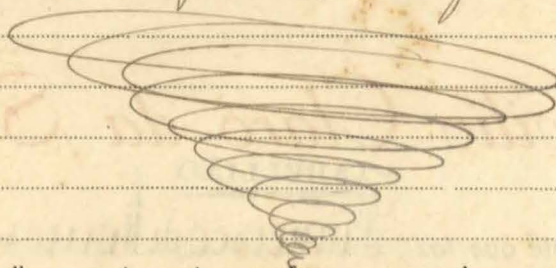
Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, no anno do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e *trinta e cinco* aos *dezesseis* dia *7* do mez de *Junho* do dito anno, nesta cidade e comarca de Miranda, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em *meu cartorio compareceu como outorgante*

*Cidadão Francisco de Aguiar casado, maior, brasileiro, ferroviario, domiciliado e residente nesta cidade,*

reconhecido pela propria de *meu Tabelião* das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitue seu bastante procurador *onde necessario for e com esta se apresentar o Sr. Omelio Junqueira Ferreira* cidadão brasileiro solteiro residente no Distrito Federal a quem confere poderes *geraes e amplas illimitadas para* especialmente para em seu nome, digo: para em nome del-  
le outorgante reclamar perante (perante) a *Conselho Nacional do Trabalho e superiores instancias dos Orgaos da Justica do Trabalho* contra a *Cartada de Ferro Posse* te do Brasil do qual e *funcionario* o mandante pelo *rebaixamento de categoria de suas funções* naquella *Ferrovias* tem como de *salarios* que constitue uma *violação dos direitos de empregado victalicio* que e, *pedindo a seu dicto procurador tudo fazer com a-*  
*quello objectivo, fazer toda a especie de allegação a* *presentar provas em seu favor* contestar e dar por *suscripto a que lhe parecer contrario* aos direitos do *mandante* *requer certidões* *lão concedidas* *apro-*



curador acima citado para o foro em geral se  
necessario for recorrer ao Poder Judiciario bem  
como todos os poderes em direito permittidos para  
a desempenhar as funcoes de procurador que  
por este instrumento lhe são attribuidas inclu-  
sive substatuellar e usar do poder a-  
lucrosos impressos na parte útil que neste acto conti-  
fica



Ao qua disse ell outorgante confer os poderes que as leis lhe concedem pa-  
ra em seu nome como se presente fosse requerer allegar e defender seus direitos em  
qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem de direito tiver, as accões competentes, civis,  
crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respecti-  
vos articulados, offerer em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpor re-  
cursos de appellações ou agravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento: requerer inventarios,  
partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas preatorias; podendo arrematar em praça publica, lan-  
çar preço, adjudicar, remir, assignar autos, termos, dar quitação, apresentar documentos, fazer justifica-  
ções, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transações, arbitramen-  
tos, arrecadações, protestos e contra-protestos: outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, com-  
pras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação *in-solutum* e outras quaesquer; fazer  
registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe conce-  
de poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle, dar quitação do que receber, substabelecer  
esta, se convier, e os substabelecidos em outros, releval-os do encargo de satisfação, que o direito  
outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido,

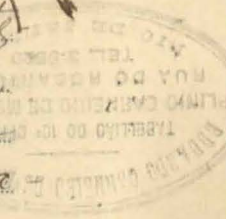
accit assigna com as testemunhas abaixo que são de  
de Albuquerque e Evaristo Rocha, maiores bairrantes ju-  
cionarios publicos residentes nesta Cidade, conhecidos  
de mim Cecilio Claro da Silva, segundo Tabelião  
que a escrevi e assigno em publico e razo em todo  
mundo (estava o signal da verdade. Seranda  
dezenove de Junho de mil novecentos e trinta e  
cinco 19-6-1935. O segundo Tabelião Cecilio Cla-  
ro da Silva, (designadas) Francisco Aguiar,  
Silva de Albuquerque e Evaristo Rocha. Esta-  
vem colladas no livro duas estampilhas Fide-  
raes suada uma de dois mil reis e outra de  
duzentos reis destinada a educação e saúde i-  
ntelizadas com data e assignatura na forma da  
lei. Eu Cecilio da Silva, escrevente, Compromissa-  
da que a trasladei na mesma data. E  
eu, Cecilio Claro da Silva, 2º Tabelião  
subscrivi e assigno em publico e razo

Eu Est. Est. da verdade  
Cecilio Claro da Silva



Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do ... 119 - Rio

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1935  
Cecilio Claro da Silva





Doc. N.º 1

(G. S.)  
2000-6-918

# Sorocabana Railway Company

N.º XXXXX

São Paulo, Abril de 1928.

Como Engenheiro Chefe que fui da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (Construção do trecho P. Esperança - Campo Grande) declaro que o Snr. FRANCISCO AGUIAR entrou para o serviço daquela Estrada em Junho de 1909, trabalhando como telephonista e telegraphista, cargo em que continuou trabalhando quando deixei a direcção da construção daquelle trecho em Outubro de 1911.

*Rud. O. Kesselring*

(Rud. O. Kesselring)

Ex-Eng. Chefe da E. de F. Noroeste do Brasil  
(Porto Esperança-Campo Grande)  
Ex-Director da E. de F. Madeira-Mamoré  
Ex-Inspector Geral da E. de F. Sorocabana  
Representante da Sorocabana Ry. Cy.

TABELLIONATO VEIGA

(Rua S. Bento, 36-A)

Reconheço a firma *Rud. O. Kesselring*

*Rud. O. Kesselring*  
S. Paulo, 7 de maio de 1928

Em test.º *José R. Machado* da verdade

11.º Tabellião interino





Doc. No. 2

6





4  
Linha

Doc. No

7

O Engenheiro Chefe da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, usando das atribuições de seu cargo, resolve nomear o Sr. FRANCISO

AGUIAR ..... para o cargo de

..... Telegraphista de 2a. classe .....

com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1915.

Ferns Ribeiro de Sá



Assim pose e utrou  
em xenuen no di  
o de setembro o 1915

Profunamente  
Obrigado Sr. J. J. J.

**REGISTRE-SE**

SECRETARIA DA ESTRADA DE FERRO

Itapura a Corumbá, 13 de Outubro de 1915.

*Francisco de Assis*  
SECRETARIO

REGISTRADA, sob N<sup>o</sup>. 300, á fls. 75 do  
livro competente.

SECRETARIA DA ESTRADA DE FERRO

Itapura a Corumbá, 12 de Outubro de 1915.

*Edemir Soares*  
*Auxiliar*

E. DE F. ITAPURA A CORUMBA  
REGISTRADA  
N<sup>o</sup>. 274  
Em SET 16 1915

*Edemir Soares*

Registrado no livro facultado  
tivo de titulos e documentos  
N<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> a fls. 42<sup>o</sup> a 43  
Miranda 8 de Dezembro de 1924  
O Calulian

LIQ CLARO DA SIA  
Granda - Matto Grosso

RECONHECIMENTO  
TAB. HERMES  
Rio - Rosario, 141



8





*Bunhyat A*

*O Director da Estrada de Ferro Bauri-  
Porto Esperança — de accordo com o disposto no art. 44 das  
Instruções para a E. F. Itapura a Corumbá, approvadas por  
Portaria de 26 de Abril de 1917 e mandadas adoptar naquella  
Estrada por Portaria de 31 de Outubro de 1918 :*

*Resolve nomear FRANCISCO AGUIAR .....*

*para o lugar de Agente de 4a Classe..... da  
Estrada de Ferro Bauri - Porto Esperança, nos termos do art. 89  
das citadas Instruções de 26 de Abril de 1917, com os vencimentos  
que lhe competirem.*

*Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1918 .*

*Arbido Luz*



**CUMpra-SE**

Em 14 de Nov de 1918  
*Adriano de Lencastre*

Tomou posse e entrou em exercicio,  
em 14 de Novembro 1918.

*Adriano de Lencastre*  
Chefe da 1ª Divisão

**ESTRADA DE FERRO BAURÚ-PORTO ESPERANÇA  
REGISTRE-SE**

Secretaria 6 de Dezembro de 1918  
*J. M. G. ...*  
SECRETARIO

**ESTRADA DE FERRO BAURÚ-PORTO ESPERANÇA**

Registrada sob N.º 173 á fls. 44 do Livro  
competente.

Secretaria 7 de Dezembro de 1918  
*Jayme Maiz*

Averbada a fls. 87 do livro respectivo n.º 1  
*Jayme Maiz*  
2.º Escrip.º

**ESTRADA DE FERRO BAURÚ-PORTO ESPERANÇA  
REGISTRE-SE**

Contabilidade, 21 de 3 de 1919

*Officer Doherty*  
Chefe da Contabilidade

**ESTRADA DE FERRO BAURÚ-PORTO ESPERANÇA**

Registrada sob N.º ... á fls. 329 do Livro 1  
competente.

Contabilidade, 21 de Março de 1919  
*Francisco B. B. ...*

**ESTRADA DE FERRO  
REGISTRADA**

a fls. 100 do Livro competente.  
Escriptorio do Trafego 2 de Abril de 1919

*Virgilio da Silva Filiz*  
1.º Escrip.º



10

*Faint, illegible handwriting in the upper right quadrant.*

*Faint, illegible handwriting in the lower right quadrant.*



**CUMpra-SE**

Em 14 de Nov de 1918

Admiral

Tomou posse e entrou em exercicio,

em 14 de Novembro 1918

Admiral  
Chefe da 1ª Divisão

ESTRADA DE FERRO BAURÚ-PORTO ESPERANÇA  
REGISTRE-SE

Secretaria 6 de Dezembro de 1918

J. G. G. G.

SECRETARIO

ESTRADA DE FERRO BAURÚ-PORTO ESPERANÇA

Registrada sob N.º 173 á fls. 44 do Livro competente.

Secretaria 7 de Fev de 1918

Jayme Maury

Averbada a fls. 87 do livro respectivo n.º 1

Jayme Maury  
2.º Escrip

ESTRADA DE FERRO BAURÚ-PORTO ESPERANÇA

REGISTRE-SE

Contabilidade, 21 de 3 de 1917

Officer Doheerty  
Chefe da Contabilidade

ESTRADA DE FERRO BAURÚ-PORTO ESPERANÇA

Registrada sob N.º \_\_\_\_\_ á fls. 329 do Livro 1 competente.

Contabilidade, 21 de Março de 1917

J. B. B. B.  
2.º Escrip

ESTRADA DE FERRO

REGISTRADA

a fls. 100 do Livro competente.

Escritorio do Trafego 2 de Abril de 1917

Cirilio da Silva  
N.º Escripturario  
Ju





O Director da Estrada de Ferro

Noroceste do Brasil:

RESOLVE promover, por antiguidade, a

Agente de 3a. classe, o Agente de 4a. classe, FRANCIS-

CO AGUIAR, com os vencimentos que lhe competirem.

Baurú, 28 de Abril de 1921.

*Belmiro Lourenço*



CUMPRÁ-SE

Em 1 de Maio de 1921  
Agente  
A. b. H. Diniz

E. F. NOROESTE DO BRASIL

REGISTRE-SE

Contabilidade, 1.ª de Maio de 1921  
Agente Escriba  
Ajudante do Chefe de Contabilidade.

Tomou posse e entrou em exercicio,  
em 1 de Maio 1921  
Agente  
A. b. H. Diniz

Registrada sob n.º 937 a fls. 185 do Livro  
competente.  
Contabilidade, 19 de Maio de 1921  
João José Farias

REGISTRADA  
a fls. 30 do Livro competente.  
Escritorio do Trafego 6 de 5 de 1921  
Miranda e Silva  
Enc. 1.ª Secção.

Averbado a fls. 329 do livro respectivo n.º 2  
João José Farias  
Escripturario.

Registrada no livro de regis-  
tro de titulos e documentos n.º  
1 a fls. 43 a 44  
Miranda e Silva de Dezembro de 1921  
Talullia  
Lecilio de Lacerda

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

REGISTRE-SE

Secretaria, 7 de Maio de 1921  
José Joaquim  
SECRETARIO

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Registrada sob n.º 1242 a fls. 529 do Livro  
competente.  
Secretaria, 7 de Maio de 1921  
José Luiz Pereira

Averbada a fls. 134 do livro respectivo n.º  
José Luiz Pereira  
1.º Escripturario



12

HOWARD BO

Howard BO

HOWARD BO



69



Doc. N.º 6 (Modelo n. 206)

13

O Director da Estrada de Ferro  
Noroeste do Brasil:

RESOLVE conceder a FRANCISCO  
AGUIAR, agente diarista, um mez de licença, para trata-  
mento de saude, com dois terços da diaria, a partir de  
18 de Agosto corrente, nos termos do artº 8º, nº 1, do  
Regulamento approved pelo Decreto nº 14.663, de 1º  
de Fevereiro de 1921.

Baurú, 27 de Agosto de 1927.

*Sumonty*  
*da Director*

P. 3946/27.  
A/E/A.

✓



QUADRA-SE

Em de 26 Setembro de 1927



Manoel Monteiro  
Cont. Suizo, int.

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRAZIL

REGISTRADA

à fls 68 do Livro competente 5

Escretorio do Trânsito de 28 de 9 de 1927

Os car. Saria  
p. Gen. Gen. General

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRAZIL

REGISTRE-SE

Secretaria, 8 de Outubro de 1927.

Guimaraes

Secretario

Estrada de Ferro, Noroeste do Brasil

Registrada sob N. à fls. 69

do Livro competente.

Secretaria, 8 de Outubro de 1927.

Diratilio Sauty

4.º Escripturario

E. F. NOROESTE DO BRAZIL

REGISTRE-SE

Contabilidade, 10 de Outubro de 1927

Carvalho

Chefe da Contabilidade

Registrada sob N. 51 à fls. 21 do Livro competente.

Contabilidade, 10 de Outubro de 1927

Thomas Bowen



14

*Faint, illegible handwriting, possibly a title or header.*

*Faint, illegible handwriting, possibly a date or location.*



diente do dia 3 de março de 1935

- Ao Ministério da Fazenda — Solicita seja adador da Estrada de Ferro Central do Brasil, An- a, a quantia de 126\$000, proveniente de ser- sarios prestados no mez de outubro de 1930.

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da ro Central do Brasil, Luiz Rosa, a quantia de 9-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da ro Central do Brasil, José Soares, a quantia de 0-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da ro Central do Brasil, Antonio de Souza, a quan- (2.024-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da ro Central do Brasil, Valentim Caldeira, a quan- (2.025-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da ro Central do Brasil, Mario de Alcantara, a \$00, nos mezes de outubro e novembro. (2.027,

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da ro Central do Brasil, Alonso José da Silva, a \$000. (2.028-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da ro Central do Brasil, Arlindo Cyrino, a quantia mez de outubro. (2.030-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da ro Central do Brasil, Francisco Maria Gomes, a \$200. (2.032-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da erro Central do Brasil, João Pereira Pinto, a \$400. (2.104-35.)

- Ao mesmo — Solicita seja paga na Delegacia souro Nacional no Estado de Minas Geraes, á de Vição, a quantia de 41\$800, de transportes a Estrada de Ferro Sul de Minas ao D. C. T., zembro de 1933. (5.245-35.)

- Ao mesmo — Identico á mesma a importan- 0. (5.246-35.)

- Ao mesmo — Identico á mesma a impor- \$600, nos mezes de setembro, outubro e novem- (5.405-35.)

- Ao mesmo — Solicita seja paga ao feitor da erro Central do Brasil, Manoel Luiz Bento, a \$7\$000, proveniente de serviços extraordinarios mez de outubro de 1930. (5.543-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador da erro Central do Brasil, Leonardo Lopes, a im- \$7\$200. (5.545-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao trabalhador Lucio a, a importancia de 134\$400. (5.546-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao feitor Julio Mar- ia de 84\$000. (5.548-35.)

- Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja alhador da Estrada de Ferro Central, do Brasil, ar, a importancia de 176\$460, proveniente de rdinarios prestados no mez de outubro de 1930.

- Ao mesmo — Identico, ao feitor Adelino Es- tia de 84\$000. (5.562-35.)

- Ao mesmo, ao trabalhador Augusto Julio, a \$200. (5.950-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao operario Jair da lho, a quantia de 250\$000. (5.952-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao servente Luiz va, a importancia de 135\$000. (5.954-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao operario Aristides, a de 137\$500. (5.957-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao ajudante de car- é Dias, a quantia de 176\$000. (5.919-35.)

- Ao mesmo — Identico, ao operario Narciso Bernardo da Silva, a quantia de 216\$000. (5.975-35.)

N. 1.031 — Ao mesmo — Identico, ao operario Domingos Alpoim da Silva Menezes, a importancia de 264\$000. (6.184, de 1935.)

N. 1.032 — Ao mesmo — Identico, ao servente Gentil Castallão Tavares, a quantia de 194\$400. (6.186-35.)

N. 1.033 — Ao mesmo — Identico, ao ajudante de carpin- teiro Francisco Teixeira, a quantia de 198\$000. (6.186-35.)

N. 1.034 — Ao mesmo — Identico, ao operario Ant- Fernandes de Carvalho, a quantia de 230\$000. (6.190-35.)

N. 1.035 — Ao mesmo — Identico, ao operario João d Oliveira, a quantia de 184\$000. (6.191-35.)

N. 1.036 — Ao mesmo — Identico, ao operario Pedro Joaquim Pereira, a quantia de 144\$000. (6.192-35.)

N. 1.037 — Ao mesmo — Identico, ao servente Augusto Caetano, a importancia de 137\$700. (6.201-35.)

N. 1.038 — Ao mesmo — Identico, ao operario Vicente Lourenço dos Santos, a importancia de 207\$000. (6.285-35.)

N. 1.039 — Ao mesmo — Solicita seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a Miguel Bardal, a quantia de 750\$000, proveniente de serviços ex- cutados por conta do extinto districto telegraphico do mesmo Estado, em 1931. (6.672-35.)

N. 1.040 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que, sejam pagas, duas contas de 619\$980, á The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transportes forneci- dos á Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, no anno proximo findo. (6.747-35.)

N. 1.041 — Ao mesmo — Solicita seja paga, a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas ao D. N. P. N., no exercicio de 1934, na importancia de 1:054\$900. (6.876-35.)

N. 1.042 — Ao mesmo — Solicita seja paga a conta na importancia de 200\$200, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas ao D. N. P. N., no exercicio de 1934. (6.878-35.)

N. 1.043 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Ubaldino Mactel Souto Maior, a importancia total de 58:647\$600, de sup- primentos feitos ao pessoal operário empregado em diversos serviços a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, em 1924. (4.673-35.)

Officios:

N. 1.488 — A' Comissão Central de Compras — Re- mette copia do officio n. 1.079-S, em que a I. F. E., presta esclarecimentos a respeito dos trilhos offerecidos a essa Com- missão por Elias Sellés Canté. (21.842-34.)

N. 1.489 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Relativamente a proposta de nomes de funcionarios para preenchimento de vagas existentes no quadro dessa Inspectoria, communica o seguinte despacho: "Autorizo a ex- pedição dos actos propostos pela I. F. O. C. S., salvo quanto á nomeação do 4º escripturario, o que depende de concurso. (5.235-35.)

N. 1.490 — Aos Correios e Telegraphos — Transmitta com documentos, copia do decreto de 22 de março ultimo, que ap- sentou Laurentino Narciso Bastos, no cargo de carteiro auxi- liar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

N. 1.491 — Ao mesmo — Communica que no processo re- lativo ao recurso interposto pelo O Jornal da decisão dada por essa directoria a um pedido de certidão, exarou o seguinte despacho: "Forneça-se a certidão requerida, o que é assegura- do pelo art. 113, n. 35, da Constituição Federal, com o li- mite de segredo ou reserva impostos pelo interesse publica" (4.967-35.)

N. 1.492 — Ao mesmo — Autoriza a transmittir, com os officiaes, correndo as despesas por conta da I. F. O. C. S., os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, em todas as estações do Ceará, pelo engenheiro diarista Francisco Hermogenes de Oliveira, e na de Sobral, no mesmo Estado, pelo conductor Sebastião de Abreu. (3.084-35.)

N. 1.493 — A' Inspectoria Federal das Estradas. Iden- tico. (3.084-35.)

N. 1.494 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes — Remette requerimento de João Milanz de Campos, por não estarem as respectivas estampilhas inutili- zadas, de accordo com a lei. (2.434-35.)

N. 1.495 — Ao Prefeito de Triumpho, Estado de Per- nambuco — Agradece o offerecimento do terreno e commu- nica que no momento não é possível cogitar-se da constru- ção da agencia, por já se achar esgotado o credito especial destinado a esse fim. (6.041-35.)

N. 1.496 — A' Despesa Publica — Devolve processo refe- rente ao pagamento da importancia de 84:200\$000, á firma B. Dutra & Comp. Ltda. (7.355-35.)

N. 1.497 — Aos Correios e Telegraphos — Restitue pro- cessos ns. 23.961-34 e 2.240-34, que se referem a Eduardo Monteiro das Neves, o qual foi exonerado do cargo de agente de S. Joaquim, por decreto de 1 do mez passado. (2.813-35.)

N. 1.498 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Determina o aproveitamento do trabalhador Francisco Aguiar, quadro de estações dessa estrada, logo que exista vaga.



INFORMAÇÃO

Preliminarmente, sobre a reclamação que por seu bastante procurador (documento de fls. 4) offerece Francisco Aguiar, proponho que seja ouvida a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que deverá enviar a este Conselho, o original do inquerito administrativo a que se refere o supplicante.

Para os devidos fins, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director de Secção.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1935

*Inspeção de Finanças*  
Aux. de 1.ª Cl.

*Recibido em 10 de Setembro de 1935*

*A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra.*

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1935

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1.ª Secção

*A' Sr. Sec. para fazer o expediente necessario, com o prazo de 30 dias para a resposta.*

*Reg. 14 de Set. de 1935*  
*Quaedobaw*  
*Director Geral*

Recebido na 1.ª Secção em 21/9/35

No Rec. Lias da Cruz para cumprir

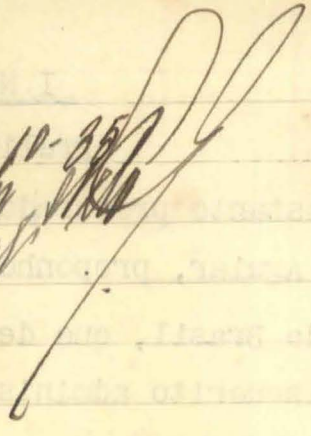
Em 28 de Setembro de 1935

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1.ª Secção

*Rec 10/10/35*



1º Oficial  
 F. B. da Silva  
 3-10-25  


Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1925  
 Sr. Diretor da Seção

Sr. Diretor da Seção  
 Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1925

Sr. Diretor da Seção  
 Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1925

Sr. Diretor da Seção  
 Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1925

Sr. Diretor da Seção  
 Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1925

11/10/25



CN/SSBF. ✓

1-1.295

Sr. Director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Havendo Francisco Aguiar reclamado a este Conselho contra o acto dessa Estrada que o dispensou dos serviços em virtude da conclusão de um inquerito administrativo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito da alludida reclamação.

Outrosim, solicito-vos a remessa a essa Secretaria, do original do inquerito em questão.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.



Proc. 9.812/35

Outubro

10

CRIMINAL

1-1-228

Dr. Director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Recebi o seu ofício de 10 de outubro de 1935, e em virtude da urgência de um inquérito administrativo, solicito-vos as necessárias providências no sentido de serem encaminhadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, as indispensáveis esboçadas e respeito da aludida classificação.

Juntada

Junto aos presentes autos o inquérito que se segue.

Director Geral da Estrada de Ferro

Rio, 13-XI-35

Apelo Rozini  
Ass. Dir.





# Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DIRECTORIA

Nº. 833/DS.

BAURÍ, 23 de Outubro de 1935

Snr. Director Geral da SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro

*P. 9613/35*

Attendendo á solicitação constante de vosso officio nº. 1-1.295, de 10 do corrente, tenho o prazer de remetter-vos, com este, o processo nº. 2.662-13/24, da Secretaria desta Estrada, referente á demissão do ex-agente diarista, FRANCISCO AGUIAR.

Informo-vos que FRANCISCO AGUIAR acha-se novamente trabalhando na Estrada, servindo na III-Divisão, como trabalhador da turma 133, desde 6 de Novembro de 1932.

Attenciosas Saudações.

*[Handwritten Signature]*  
Director.

mg.

*No Liv. Perguntas de Pleo para informar*  
*Em 6 de Novembro de 1935*  
*Theodor de Almeida Ville*  
*Director da 1.ª Secção*

*29/10*

Recebido na 1.ª Secção em *29/10/35*

PROT. GERAL  
 19.752  
 28/10/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO



## - Informação -

Atendendo à solicitação da Secretaria, o Director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil encaminha os diversos processos relativos à actuação de Francisco Aguiar na mesma via férrea e que deitam causa à dedicação constante do presente autor.

Examinando a documentação enviada se apura que "no dia 23 de abril de 1924, durante a parada de um trem na Estação de Tamaray, onde na altura de 33 horas o reclamante, este, em estado de embriaguez, desacatou e tentou agredir, armado de revolver e carabina, o Inspector do Tráfego, interno, e seu ajudante."

Instaurado o competente inquérito, ficou provada a imputação, sendo, por essa razão, o acusado demittido por acto de 29 de setembro do mesmo anno de 1924, "à bem da disciplina".

Sobre esse inquérito, cabe-me aqui dizer que o mesmo não foi "presidiado por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das Estradas de Ferro", conforme expressamente determinava o então vigente art. 42 do Lei 4.682, de 1923, e sim por um engenheiro residente da propria Estrada.

Mais tarde, em julho de 1927, foi a referida nota - "à bem da disciplina"



cancelada da fé de officio do redauante, e readmittido, novamente, ao serviço da Estrada, como agente da viação em fevereiro de 1931, por o dito funcionário considerado "o principal responsável pelo accidente ocorrido, em janeiro do mesmo anno, no kilometro 1.132, com a locomotiva 51 e o carro B-15, por haver ordenado o avanco até ao kilometro citado, de uma composição que ostava de P. Esperança, apesar de contee as ordens que prohibiam o avanco do trem do tl. 1.134, cometendo falta grave em abandonar a sua estação para viajar na referida composição.

Essa sua negligencia funcional, acarretou-lhe no mesmo anno de 1931 a demissão, havendo Aguiar, por inumeras vezes, pleiteado a sua volta ao serviço, sendo-lhe sempre negada a pretensão.

Em janeiro do corrente anno, a directoria da Estrada communicou-se com o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, expondo a S.Ex. a situação do empregado em questão, esclarecendo que o mesmo é empregado da Estrada, como trabalhador de linha, desde novembro de 1932.

Consta, entretanto, que em recente requerimento Francisco



Aguiar pediu a sua volta ao serviço do Tráfego, havendo a Estrada, por meio do seguinte despacho: "Tendo sido canceladas, por força do dec. 24.761, de julho de 1934, todas as penas disciplinares, nada impede que o requerente volte a trabalhar na II Divisão, havendo vaga

Segundo os termos do artigo de ps. 178, foi determinado pelo Sr. Ministro da Viação o "aproveitamento do reclamante no quadro de estações logo que exista vaga". (Data esse aviso de 3 de abril do corrente anno).

x — x

Relativamente à delegação constante da petição inicial, devo declarar que no primeiro requerimento Francisco Aguiar foi ouvido pela Comissão designada para apurar a falta que lhe foi imputada, o mesmo não se tendo verificado quanto ao outro processo, respeitante ao acidente ocorrido na Estação de P. Esperança.

x — x

Deslucida, assim, a matéria constante dos autos, resta-me propor sejam os mesmos autos submetidos à



apreciação da conta Procura  
corria fiscal, com o direito.

Em atzo, por ac-  
cumulo de serviço a meu cargo.

Ru. 13 - XII - 935

Luís Bogalim  
Aux. 1.º el.

Recebido em 17 - 12 - 35

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1935

Heoldino de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. na Gab. em 9-1-936.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 8 de Janeiro de 1936

Macário de Azevedo

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 9-1-936

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1936

Procurador Geral

Opino-se lê vista dos autos ao ac-  
cusado, por 10 dias, a fim de que apresente a  
resposta que tiver.

Rio - 29 - II - 36

Vatércio Vilhês  
Procurador Geral

29/1/36



A' 1.ª Secção, para  
o expediente necessário, de  
acôrdo com o requerido  
pela Procuradoria.

Rio, 9 de Março de 1936.

Walter  
Director geral, em  
ferrão.

Processo na 1.ª Secção em 11-3-36

No 30 Off. Euacina, Alvacuga para cumprir

Em 17 de Março de 1936

Reodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Em 23-3-36 tem visto  
do presente processo.

P. P. Amelio Império Ferrão



Intada

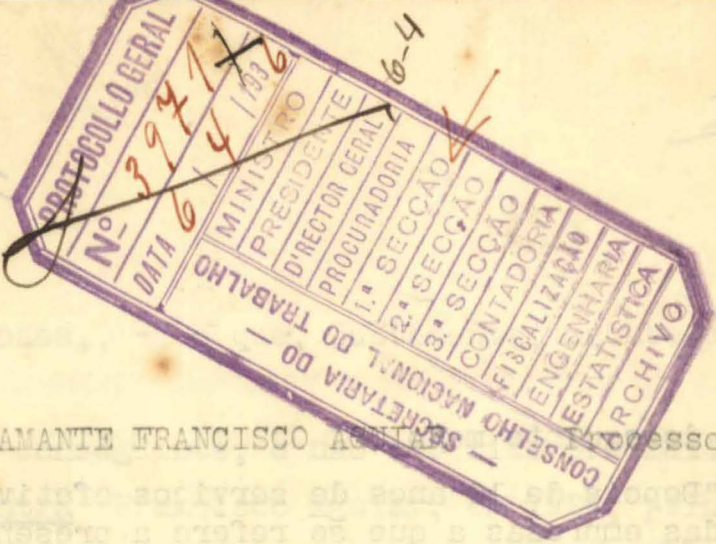
Nesta data, junto aos presentes autos o documento protocolado sob o n.º 3971/1936, encaminhado a este Conselho pelo Sr. Francisco Aguiar.

Rio, 25 de Abril de 1936

Emacina de Azevedo

3º





3/10/36  
783

RAZÕES DO RECLAMANTE FRANCISCO AGUIAR processo. Nº 9.613/35

Egregios Conselheiros

Dando cumprimento ao pedido feito, para trazer mais luz a este processo, por sua natureza complexa, a exigir acurado exame; - a ilustrada Procuradoria Geral concedeu vista do presente processo, para que o reclamante Francisco Aguiar apresentasse as suas razões finais de defesa, o que ora faz o seu bastante procurador abaixo assinado.

O fato de ter a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil enviado a este Egregio Conselho, os processos administrativos por ela realizados e demais documentos referentes a Francisco Aguiar, e sobre eles, justamente, que iremos basear os nossos comentários, reforçando as razões que lhe ditaram a reclamação contra a referida empresa.

Seja-nos permitido, primeiramente, citar um trecho da inicial, que é o seguinte :-

"Que venham falar junto a este Egregio Conselho os responsáveis da Noroeste do Brasil, de hontem e de hoje. Que venham reviver este episódio escuso daquela administração, especialmente na época em que se verificou a demissão ilegal e violenta do humilde ferroviário, e procurem, então, e mais uma vez, mascarar a verdade para prevalecer-o-arbitrio-e a prepotencia. A tudo se julgam poderosas os pseudo-tiranos!!! "

Tinhamos certeza absoluta de que todos os elementos de que lançasse mãos a administração da Noroeste, não seriam capazes de contestar as alegações constantes da inicial, que, em síntese, alegou e provou que o reclamante Francisco Aguiar, de 1924 para cá, só tem merecido das administrações da Noroeste uma serie interminavel de injustiças, de perseguições e de ilegalidades.

Senão vejamos :-

A "falta grave" alegada contra o então Agente da Estação de Visconde de Taunay, em abril de 1924, não ficou competente e claramente apurada, porque não se realizou o "inquerito administrativo" indicado pela lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, no seu artº

Recebido na 1.ª Seção em 8-4-36

No 30.º Of. Encaminho a Procuradoria para  
em 18. de Abril de 1936  
Diretor da 1.ª Seção



88  
42, redigido do seguinte modo :-

"Depois de 10 anos de serviços efetivos, o empregado das empresas a que se refere a presente lei só poderá ser demitido NO CASO DE FALTA GRAVE, constatada em inquerito administrativo, PRESIDIDO POR UM ENGENHEIRO DA INSPECTORIA E FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO".

E o que fez a administração da Noroeste do Brasil, em 1924, contra Francisco Aguiar ? Usamos da expressão contra muito propositalmente, porque o pseudo-inquerito realizado não passa, em ultima analise, de uma manobra para prejudicar o reclamante.?

O que fez a Noroeste ?

Por ato do seu Diretor, em 3 de Maio de 1924, foram designados os seguintes engenheiros daquela empresa, para, em comissão, realizarem o inquerito para apurar a "falta grave" imputada a Francisco Aguiar:- Eng. José de Souza Filho, Luiz Neto e Jorge Suppo, respectivamente, Engenheiro Residente, Condutor Técnico e Inspetor da Tração, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

E onde ficou o nome de qualquer Engenheiro da Inspeção e Fiscalização das Estradas de Ferro, conforme "preceitua" o artº 42, da lei 4.682, acima citado ? Em que setor ou em que pagina do volumoso processo apareceu ele, pois se se não encontra ?

#### NULIDADE ABSOLUTA

A lei 4682, ao exigir que o inquerito para apuração de falta grave seja "PRESIDIDO POR UM ENGENHEIRO DA INSPECTORIA E FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO", implicitamente, declara essencial essa formalidade, para que o inquerito administrativo possua, desse modo, a lisura e autenticidade que somente um representante da administração publica - no caso a Inspeção das Estradas de Ferro - poderá imprimir, por ser um elemento completamente extranho ao meio em que devrá realizar esse julgamento. Foi, sem duvida nenhuma, um expediente honesto e previdente da lei, para evitar que a prepotencia patronal e as paixões pessoais dos chefes, descarreguem sobre o funcionario sobre o qual se realizará o inquerito, as suas paixões e resen-

104-4-8



timentos pessoais,, - o que, justamente, aconteceu com o caso presente.

Por conseguinte, o não ter sido presidido o inquerito instaurado contra Francisco Aguiar, em 1924, pela administração da Noroeste, por um Engenheiro da Inspetoria das Estradas de Ferro,

inquina-o de nulidade absoluta.

Segundo preceitua o Código Civil, no seu artº 145 :-

"É nulo o ato jurídico - IV - quando fôr preterida alguma solenidade que A LEI CONSIDERE ESSENCIAL PARA A SUA VALIDADE "

Não poderia a lei deixar - como, realmente não deixou - a discreção patronal, e exclusivamente, o arbitrio de julgar os funcionários, para apuração de "falta grave". Seria edificar tribunaes mirins em cada empresa, tendo cada um o seu sistema, os seus processos, a sua jurisprudencia.

A presença de um engenheiro da Inspetoria de Estradas de Ferro, é a tutela do Estado, é o Poder imparcial presidindo um ato de uma empresa particular, para dar-lhe o caracter de validade.

No artº 130 do Código Civil ainda encontramos maiores esclarecimentos :-

"Não vale o ato QUE DEIXAR DE REVESTIR A FORMA ESPECIAL DETERMINADA EM LEI, salvo quando esta comine sanção diferente contra a preterição da forma exigida".

Que sanção existe na lei 4.682, "contra a preterição" da presidencia do inquerito de que trata o seu artº 42, por um Engenheiro da Inspetoria e Fiscalização das Estradas de Ferro ? para imprimir ao mesmo o cunho de validade ?

Positivamente, nenhuma outra existe, que podesse constituir A EXCEPCÃO DO ARTº 130 do C. Civil, citado acima, in-fine.

Do exposto, uma conclusão surge necessaria, imperiosa.

O inquerito administrativo, realizado em 1924, por engenheiros da Noroeste do Brasil, para apurar falta grave imputada então Agente de V. de Taunay, Francisco Aguiar, por não ter sido presidido por um Engenheiro da Inspetoria e Fiscalização das Estradas de Ferro, - é nulo, de pleno direito.



181

4

Eis ao que se reduz o volumoso processo enviado pela atual administração da Noroeste do Brasil :- uma grande dóse de odio e acusações fantasiosas de dois engenheiros daquela empresa, que, para encobrir os seus próprios fiascos, não titubearam em lançar sobre um funcionario honesto e cumpridor fiel de seus deveres, as mais pesadas faltas <sup>a autoria</sup> de um quasi crime. Foram eles os eng. Armando Carneiro da Cunha e Dermevil Forastiere, respectivamente Inspetor do Trafego e Sub.Inspetor, naquela epoca.

Torna-se interessante, no,entretanto, focalizarmos os pontos principaes desse pseudo-inquerito, pontos esses que constituem, justamente, os seus pontos fracos, que são as muitas irregularidades que n'ele se encontram, abundantemente.

Senão vejamos :-

O inquerito, que foi presidido por um engenheiro residente, Dr. José de Souza Filho, nem sempre teve todos os seus membros nas inquirições que se fizeram; mesmo assim, lá figurava o seu nome, como tendo estado presente. Para provarmos isso, basta citar o bilhete de fls 51, do Presidente do inquerito, enviando-o ao Diretor, em data de 13.9.24, de Aquidauana para Baurú; fel-o por intermedio de um seu amigo em Baurú, um tal Sr. Cabral, pedindo a este entregar o volume do processo ao Diretor, mas....."mas que precisa, antes de ir ás suas mãos, receber a assinatura do Suppo (engenheiro Jorge Suppo) em alguns depoimentos que o mesmo esqueceu de assinar, quando inesperadamente foi daqui transferido".

Ahi está o modo pelo qual foi realizado o famoso inquerito.

Os membros da Comissão de inquerito assinaram ou deixaram de assinar os respectivos depoimentos, não importa.

O que importava ao conluio dos chefes poderosos da Noroeste era, apenas, um simulacro de inquerito, uma farça qualquer, para descarregar sobre um humilde funcionario as responsabilidades que lhes cabiam.



5 185

O que motivou o ser instaurado o referido inquérito, em em 1924 ?

Foi o seguinte, reportando-nos ao depoimento do reclamante Francisco Aguiar, fls. 67, deste processo.

No dia 23 de abril de 1924, ás 19 horas, surgiu na estação de Visconde de Taunay, de que era Agente o reclamante, o trem R.I., no qual viajavam, também, o Inspetor do Trafego, Armando Carneiro da Cunha e o Sub. Inspetor, Dermevil Forastiere.

Estando a linha impedida, entre aquela estação e a seguinte, de Miranda, o agente Francisco Aguiar sustou a partida deste trem R.I., até que fosse desimpedida a linha, com o desastre verificado com o trem F.6., que se dirigia de Miranda para V. de Taunay, quando se quebrou o eixo da tender da respectiva locomotiva. Desse impedimento da linha, o agente Aguiar deu informes detalhados ao Inspetor Cunha e ao Sub. Inspetor Forastiere, transmitindo-lhes, aliaz, as informações que, pelo telegrafo, lhe dera o agente de Miranda, que se achava ao par do desastre ocorrido com o F.6. (fls. 115):

Emeritos Conselheiros,

Vejamos nesse interim o que fez o Inspetor do Trafego:

Na impossibilidade de saberem quanto tempo ainda se demorava o trem desastrado, impedindo a linha,

O inspetor Armando Carneiro da Cunha combinou ou ordenou ao Agente Aguiar a EXPEDIÇÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL, PARA O R.I. PROSEGUIR VIAJEM (depoimento do Agente Aguiar fls. 67; depoimento do Inspetor Cunha, fls. 36 V., que confirma em o Ofício dirigido ao Diretor, fls. 87; Dep. de Manoel Ferreira, feitor de turma, fls. 57 V.; Germano Esmariaga, comerciante, fls. 71 e 73; Estanisláu Castro, comerciante, fls. 73 V.; Olimpio Queiroz, fazendeiro, fls. 75; Felipe Franco da Costa, empregado do serviço de proteção dos indios, fls. 77 V.;

Apoz a entrega da dita licença ao maquinista do R.I., para a partida, veio a saber, no entretanto, o Agente Aguiar que o Sub. Inspetor Dermevil Forastiere havia sustado a partida do trem. Interpelado pelos passageiros, o Agente Aguiar dirigiu-se á plataforma, onde, encontrando-se com o Sub. Inspetor Forastiere, perguntou-lhe sobre esta ultima medida, pelo <sup>que</sup> recebeu a seguinte resposta: - "Não tenho que lhe dar satisfações", e "ponha-se no seu logar" (depoimentos de F. Aguiar, fs. 67; Manoel Ferreira, feitor de turma, fs. 57 V.;



281 3 6  
Germano Esmariaga, comerciante, fs. 71; Felipe Francisco da Costa, do serviço de proteção dos índios, fs. 77 V.;

À vista desse tratamento descortez, injusto e desairoso de sua situação de superior, por parte do Su-Inspetor, o Agente Aguiar propestou energicamente, uma vez que havia dado licença para a partida do R.I., por ordem do Inspetor Cunha (Depoimento do Agente Aguiar, fs. 67; Manoel Ferreira, fs. 57; Germano Esmariaga, fs. fs. 71; Estanisláu Castro, fs. 73; Olimpio Queiroz, fs. fs. 74; Felipe Francisco da Costa, fs. 77 V.;.)

Voltando á sala da Agencia, Francisco Aguiar foi interpelado pelo Inspetor Cunha, que chegara n'aquela momento em companhia do Sub. Inspetor, que o fôra chamar no carro dormitorio, onde se achava. De-  
frontando o agente Aguiar, o Inspetor Cunha disse :-

"Estaes demitido" (depoimento de Aguiar, fs. 67; Germano Esmariaga, fs. 71; Felipe Francisco da Costa, fs. 77 V.)

Nessa altura dos acontecimentos, vendo que o seu ato dando partida ao trem, NÃO OBSTANTE A ADVERTENCIA QUE LHE FIZERA O AGENTE AGUIAR, DE ESTAR IMPEDIDA A LINHA, viram-se em serios apuros, para depois arcar com tamanha responsabilidade, na contingencia angustiosa em <sup>que</sup> se viram :- ou proseguir com a louca licença especial, e, talvez, encontrar com o F.6. pelo caminho, ou então resolverem ao contrario e aceitarem a advertencia justa que lhes fizera o Agente Aguiar, isto é para não proseguirem.

Nessa alternativa, o Inspetor Armando Carneiro da Cunha e o Sub. Inspetor Dermevil Forastiere resolveram não proseguir.

Até aqui, muito bem.

Mais tarde, porém, com a chegada do F.6., a Taunay, viram todos as proporções em que se daria o desastre. Antecipando, pois, a chegada do F.6., Inspetor e Sub. Inspetor encolerisaram-se com o Agente Aguiar, proferindo frases "Estaes demitido" de verdadeiros alucinados, procurando colocar sobre os hombros de Aguiar a responsabilidade da fatídica licença especial.

Inventivaram o Agente Aguiar. Perderam por completo a postura, sem respeitar a presença de tantas pessoas, inclusive subordinados seus. (depoimento de Aguiar, fs 67, e a fls. 33 uma representação assinada por 13 pessoas residentes em Taunay, comerciantes e fazendeiros que estranharam que "continuem á testa desse importante serviço funcio-



8  
7  
5  
186

narios que abusam dos respectivos cargos, desacatando em publico UM FUNCIONARIO SEM MACULA, COMO FRANCISCO AGUIAR".)

#### UMA CONCLUSÃO ILOGICA E INJUSTA

No relatório de fs. 34, dirigido ao Diretor da Noroeste, te, o Engenheiro José de Souza Filho, Presidente do inquerito, tira do mesmo as mais estapafúrdias conclusões, taes como:-

"O que se passou entre os dois (Aguiar e Inspetor) não ficou claramente apurado, em vista da discordancia dos depoimentos das diversas testemunhas".

Não houve nenhuma discordancia de testemunhas.

O que houve foi o interesse manifesto de pseudo-inquerito de colocar mal o reclamante, ouvindo, de preferencia, pessoas que não assistiram aos fatos e, o que é peor, aquelas que tivessem gratuita antipatia pela pessoa do reclamante, para falar contra ele. Vejamos os depoimentos, em sintese:-

Ovidio Singiro, guarda carros, fs. 54V. e 55; Julio Rodrigues de Carvalho, guarda-freios, fs. 55; - foram essas as unicas testemunhas que discordaram das demaes, por um unico motivo

por saberem dos fatos por ouvir <sup>EM</sup> dizer; não os assistiram.

As demaes testemunhas, duas ou tres, fazem acusações a Aguiar

#### INDUSTRIADAS PELOS ENGENHEIROS DA NOROESTE

E quaes são os elementos de defesa de Francisco Aguiar?

Responderemos :-

Defende Francisco Aguiar justamente a parte sã desse amontoado de ~~amplios~~ depoimentos, taes como:-

Os treze comerciantes e fazendeiros, que em abaixo assina do dirigido ao Diretor da Noroeste (fs. 33), nesta representação, accusam essas treze pessoas de destaque na localidade, aos Srs. Inspetor Cunha e Sub. Inspetor Forastiere:-

Pelo modo incorreto com que procederam com Francisco Aguiar. E de lamentar-se continuem á testa desse importantissimo serviço funcionarios que abusam dos respectivos cargos, desacatando em publico um FUNCIONARIO SEM MACULA, COMO FRANCISCO AGUIAR".

Por ato de 13.5.24, O Diretor da Noroeste, atendendo a essa representação, ordenou se abrisse inquerito para apuração das acusações que ali se fizeram. Foi um ato meramente burocrático, pensando com isso satisfazer aos signatarios do mesmo. E a apuração ficou no ... tinteiro até hoje.



Outro depoimento que defender Francisco Aguiar :-  
O Engenheiro Dermevil Forastiere, escrevendo de seu proprio punho o seu depoimento, diz a fs. 50 :-

"Tomos informados pelo Agente Aguiar que o trem F.6. estava com a locomotiva quebrada a distancia de 15 kil. aquem de Miranda. PARA EVITAR QUE FICASSEMOS PRESOS MUITO TEMPO EM TAUNAY, PROCURAMOS VER SE ERA POSSIVEL NOSSO PROSEGUIMENTO, fazendo voltár o F.6 a Miranda".

#### INFORME INEXPLICAVEL

Para encobrir os proprios erros e precipitações, proseguindo no seu depoimento, disse o Sub.Inspetor Forastiere :-

"O Agente aguiar informou falsamente ao Inspetor Cunha de que o Agente de Miranda informara que o F.6. voltaria a Miranda, assim que ficasse repada a avaria".

Mas como seria possivel a Aguiar dizer que o Agente de Miranda informara que o F.6. voltaria áquela estação, quando esse mesmo Aguiar, pela boca desse mesmo Eng. Forastiere, linhas acima, informara que o F.6. estava com a locomotiva quebrada, entre Miranda e Taunay ???

#### MAIS UMA INVENCIONICE GROSSEIRA

Verificando o Eng. Forastiere que esse seu expediente não podia resistir a qualquer exame, inventou - (imaginação prodigiosa!) - que o Agente Aguiar estava embriagado, e tem mesmo a seu lado algumas das testemunhas de encomenda, aquelas que não assistiram aos fatos, mas ouviram dizer na hipotetica embriaguez do Agente.

Ainda uma vez, a verdade reponta, para esmagar os Forastiere e o seu bando. Quanto a essa baléla de embriaguez :-

Afirmam que não viram Aguiar embriagado e nem nunca ouviram dizer que ele tivesse esse vicio - as seguintes testemunhas:-Ovidio Singiro, fs.54 V.; Julio Rodrigues de Carvalho, g. freios, fs.55; José Mota, maquinista do R.I., fs. 55 V.; Manoel Ferreira, feitor de turma, fs.57 V.; Germano Esmariaga, comerciante, fs.71; Estanisláu Castro, comerciante, fs.73V; Manoel Andrade, comerciante, fs. 74; Manoel Corrêa, guarda Chaves, fs.74 V.; Antonio Seruje, ajustador do Deposito de Aquidauana, fs.75; Olimpio Queiroz, fazendeiro, fs.76; Felipe Francisco da Costa, emp. do serv. de prot. dos indios, fs. 77 V. e 78; São onze testemunhas que contradizem a tão infamante invencionice.

Ilustrados e Egregios Conselheiros,

Aqui ficou, exuberantemente, provada :-

- 1 - a nulidade absoluta do inquerito de 1924;
- 2 - a improcedencia das acusações que se fizeram contra o reclamante;
- 3 - a unica razão de todo esse conluio ser a necessidade



2 187

de serem encobertas as faltas dos superiores, com a humildade de um funcionario, impossibilitado de defender-se ante a arrogancia de chefes cúpidos.

O "INQUERITO" DE 1931

Depois dessa demissão de 1924, Francisco Aguiar sofreu outra crise de perseguições, e, para mais uma vez mascarar de legalidade, os donos da Noroeste (são assim chamados os dirigentes da Noroeste, batisados pelas vitimas de sua prepotencia!!!) realizaram um "inquerito" sui generis :- O Diretor daquela empresa designou um grupo de Engenheiros para dar parecer sobre um acidente verificado com uma maquina em P. Esperança, de que era Agente-diarista o reclamante.

E desse novo "inquerito" notavel outra pessoa não estaria tão naturalmente indicada (para presidir o) - Engenheiro Dermevil Forastiere tendo como auxiliares os Engenheiros Aurelio Idafino e Arlindo de tal (ilegivel) (fls.130).

Pois o resultado desse "inquerito" - nova das muitas farças que abundam em a Noroeste, - foi um "laudo" assinado pelos tres Juizes, considerando Francisco Aguiar responsavel principal pelo acidente em apresso.

O reclamante nem sequer foi ouvido, conforme preceitua a lei 5,109, e conforme, judiciosamente, observou o auxiliar da la. seção deste Egregio Conselho, a fls. 180 e 181.

Egregios Conselheiros,

Já nos alongamos bastante nestas razões, mas estamos convictos que alcançamos o nosso objetivo :- demonstrar a ilegalidade das demissões de que tem sido vitima o reclamante, desde 1924 até a data presente. Patentearam-se os processos violentos com que as administrações da Noroeste tratam os seus funcionarios, demonstrando até a mais despudourada ignorancia, ou falsa-ignorancia, dos direitos que h de ha muito assistem aos trabalhadores em geral, principalmente os trabalhadores brasileiros, abrigados por uma legislação sabia, e, tanto quanto possivel, avançada, no que diz respeito ao amparo do que moureja quotidianamente para o seu sustento.



181

2

10

PREPOTENCIA ALIADA Á IGNORANCIA

Para exemplificar a acusação de prepotentes e ignorantes aos dirigentes da Noroeste do Brasil, vejamos uma prova, dentre as varias desejas que este processo nos prodigalisou, - o que se encontra a fls.143, que é a copia de um officio dirigido pelo Diretor da Noroeste ao Diretor do Expediente do Ministerio da Viação, relativamente a um requerimento de Francisco Aguiar, endereçado ao titular daquela pasta.

É simplesmente, notavel:-

" O Conselho Nacional do Trabalho tem resolvido que a contagem de tempo para o efeito da estabilidade no cargo seja sempre a partir da data da ultima entrada do interessado na reparação".

E, proseguindo nessa licção jurídica, diz:-

"De acordo com essa interpretação, Francisco Aguiar não contava ainda, na epoca de suas demissões, 10 anos de serviço, como verificareis pela fé de officio anexa ao presente".

Eis a mentalidade sadia que "fez justiça" a Francisco Aguiar. Foi esse espirito contrario á logica e á verdade dos fatos que inspirou as ilegalidades que hoje, felizmente, estão sendo apuradas pelo sereno espirito de verdadeira justiça desse Egregio Conselho.

"Que se faça, pois, Eminentes Conselheiros, uma reparação completa, como manda a justiça e o bom senso, e, como mui judiciosamente, tem entendido este Egregio Conselho" - dissemos na petição inicial.

Nada mais temos, aqui, a acrescentar áquele pedido, pois estamos certos de que do julgamento deste Egregio Conselho só poderá sair a mais lidima, limpida e sa

JUSTIÇA.

Riódé Janeiro, 30 de Março de 1936

P. P. Amelio Junqueira Ferreira

(p.p. Amelio Junqueira Ferreira)



# Informação

Francisco Aguiar, por seu pas-  
sante procurador, encaminha a este Conselho os  
documentos de fls. 183/187, com os quaes pro-  
cura mostrar a irregularidade havida  
no requerito instaurado contra elle  
pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Sobre os alludidos documentos,  
cumpre-me informar ter o reclamante  
apresentado allegações ja existentes nos  
respectivos autos, conforme se pode verifi-  
car da informação de fls 180/181.

Estando, pois, satisfeita a diligen-  
cia requerida pela Procuradoria Geral (fls.  
181 verso) com a juntada dos citados  
documentos, passo este ao Sr. Director des-  
ta Secção, para os devidos fins.

Rio, 25 de Abril de 1936

Ephusina de Alvarenga  
3<sup>o</sup> official  
Rec. 25-4-36

A' consideração do Snr. Director Geral *acoo*  
os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1<sup>a</sup> Secção

3074

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 19 de Maio de 1936

*[Signature]*  
Director da Secção



Rec. na Proc. Geral em 20-5-936

VISTO

Ao Dr. 2<sup>o</sup> Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1936

Procurador Geral

Requerio que a Secretaria fizesse as cópias do Acórdão proferido no Proc. 1975-34, em sessão de 30 abril, 336.

Rio, 30-5-336.

Vateric Silveira  
2<sup>o</sup> Adj. do Proc. Gen.

gal. 3/6/36.

1.º 3/6/36.

Recebido na 1.ª Secção em 3/11/36

Agua e publicação do acórdão referido pelo Proc. Geral.

Rio 3/6/36.  
Celso Paziani  
adj. do Cel.





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

189

P. 1.975-934

ACCORDÃO

AG.

COPIA

1a. Secção

19<sup>36</sup>

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Raul Ribeiro da Costa, como embargante; e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada:

Considerando que em sessão de 23 de Julho de 1.935, a Primeira Camara julgou improcedente a reclamação offerecida pelo óra embargante contra a citada Estrada, attendendo a que, de conformidade com a jurisprudencia deste Conselho, aos empregados titulados daquella via ferrea são inapplicaveis as regras de estabilidade previstas no dec. 20.465, de 1.931;

Considerando que a essa decisão oppoz o reclamante os embargos de fls. 26, os quaes foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, entretanto, de meritis, que, nos termos do art. 6 do dec. 20.910, de 6 de janeiro de 1.932, " o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um anno a contar da data do acto ou facto do qual a mesma se originar;"

Considerando que nestes autos está provado que a demissão do embargante occorreu em 17 de maio de 1.929, em virtude de abandono de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra a voto do relator, desprezar os embargos oppostos por Raul Ribeiro da Costa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1.936.

a ) . Ildefonso d'Abreu Albano

- Presidente em exercicio

a ) . Gualter José Ferreira

- Relator ad-hoc

Fui presente a ) . J. Leonel de Rezende Alvim

- Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 25 de junho de 19.36



VOTO VENCIDO

" De accordo com a Procuradoria Geral.

Voto contra a applicação do dec. 20.910, de 6 de janeiro de 1.932, pretendida pelo Snr. Relator.

O citado decreto refere-se, exclusivamente, ás questões do Estado, aos problemas da administração publica - acções contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, pensões ou montepios concedidos pelo Estado, reclamações administrativas, em synthese relações de ordem estatal.

Não é a hypothese presente em que se invoca a infracção do dec. 5.109 - estatuto institucional, direito singular, lei de ordem publica normativa em seu ambito.

É, em consequencia, absolutamente, inadequada a menção do dec. 20.910 feita pelo Snr. Relator.

A legislação social da previdencia não cogita, no caso, de prescripção, não é possível fazer attingir ou ferir direito com limitações ou restricções de outros planos legislativos.

a) Luiz Augusto do Rego Monteiro  
Relator Vencido

Está conforme original.

Rio, 30 de junho de 1936.

*Luiz Augusto do Rego Monteiro*  
Ray.  
Rio

VISTO. Rio, 30 de junho de 1936.  
Revdos de Luiz Augusto Monteiro  
Director da 1ª Secção



Estando impedida a diligencia requerida pela Procuradoria Geral, faz subir o processo ao Sr. Director

Rio, 20/07/36  
Miguel Bragança  
Rec. do 5-4-0 36

A consideração do Sr. Director Geral uma vez requerida, digo, citado e requerido pela Procuradoria Geral  
Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1936  
Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

9.7.36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de Julho de 1936

Macedo Soares

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 3-8-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1936

Procurador Geral

Requerida pela pte. da d. g. 1936 com o intuito de instruir coherentemente o caso que não de ser decidido por Conselho.



Resalvo, em-  
tanto, minha opi-  
nião contraria a' dou-  
trina fixada no referi-  
do Acórdão, por enten-  
der que a opinião acor-  
tada é a que consta do  
voto vencido cuja copia  
e igualmente se encon-  
tra a p. 150.

O reclamante  
no presente caso, está  
trabalhando na em-  
presa; reclama contra  
dispensas anteriores que  
considera injustas e  
pede a volta ao cargo  
que exercia, visto como  
as actuaes funcções por  
elle exercidas, são de  
categoria inferior as  
anteriores.

Or, em face  
do principio firmado  
no Acórdão mencio-  
nado, já tendo decorrido  
mais d'um anno  
sobre tais factos está  
prescripto o direito de  
interposição a' reclama-  
ção não se devendo, por-  
tanto, tomar conhecimento do  
caso.

Rio, 13-8-36  
Vatério Silveira  
2º adj. do Pro. J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Agosto de 1936

Quacdo Lourenço

Director da Secretaria

Remetta-se á Camara

Rio de Janeiro, 24 de 9 1936

[Signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. C. da Silva

Rio, 14 de 9 de 1936

[Signature]

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 26 de 9 de 1936

[Signature]

Encarregado de Actas



**1ª CAMARA**  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

(*1ª* SECCÃO)

PROCESSO N. *9618*

193 *5*

ASSUMPTO

*Francisco Aguiar*

*Reclama contra a  
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil*

RELATOR

*C. da Silva*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*14.9.36*

DATA DA SESSÃO

*21-9*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Prescripto o direito de reclamação, de  
acc. com os pareceres -*





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T.-25

194

Proc. 9.613/35

## ACCORDÃO

Ag/CS.

.....1a.....Secção

19<sub>3.6</sub>.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Francisco Aguiar, como reclamante, e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como reclamada:-

### R E L A T O R I O

O reclamante era funcionario da Estrada, desde Junho de 1909, quando, em Setembro de 1924, foi demittido do cargo de agente de 3a. classe, em virtude de inquerito administrativo.

Mais tarde, em Julho de 1927, foi readmittido como agente diarista, tendo sido, novamente, em Fevereiro de 1931, dispensado á vista da conclusão do inquerito administrativo a que foi submettido.

Mais uma vez, em Novembro de 1932, voltou ao serviço da Estrada, como trabalhador.

Os vencimentos actuaes do reclamante não são iguaes aos anteriores - em 1924 - e, por essa razão, pretende elle sejam tomadas as necessarias providencias por este Conselho, afim de que a Estrada restabeleça os vencimentos primitivos, e, bem assim, promova a competente indemnisação. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em se tratando de empresa da União, nos termos do art. 6 do Dec. nº 20.910, de 6 de Janeiro de 1932, "o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um anno a contar da data do acto ou facto do qual a mesma se originar" - (Ju-



risprudencia do Conselho Nacional do Trabalho, Proc. 1.975/934, D. O. de 25 de Junho de 1936);

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1936.

*Francisco de Paula* Presidente

*Abraão Lourenço de Azevedo* Relator

Fui presente: - *J. Leuz de Albuquerque* Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 30 de Dezembro de 1936



196

Ag/SSBF.

13

Janeiro

7

1-44/37-9.613/35.

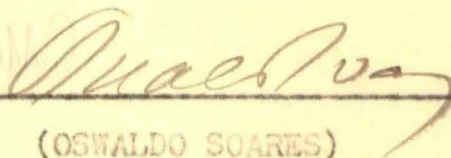
Sr. Director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Baurú

Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Primeira Cama-  
ra deste Conselho, em sessão de 21 de Setembro p. fin-  
do, nos autos do processo em que Francisco Aguiar re-  
clama contra essa Estrada.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria





# Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DIRECTORIA

399 'DS

Baurú, 20 de Maio de 1937

Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Attendendo á solicitação constante de vosso officio nº 1-1.295, de 10/10/35, esta Directoria vos remetteu, com o officio nº 833/DS, de 23/10/35, o processo nº 2.662-13/24 desta Estrada, referente a demissão do ex-agente diarista, FRANCISCO AGUIAR.

Para estudarmos uma reclamação ora apresentada pelo referido snr., venho solicitar a fineza de vossas providencias no sentido de ser feita a devolução daquelle processo a esta Estrada.

Aproveito o ensejo para, com os meus agradecimentos, a apresentar-vos

Attenciosas saudações

*[Handwritten signature]*  
DIRECTOR

1474/4/37  
B'R'S

96/3/35  
397/36

*Bo. Cp. Maria Almeida Mo. para informar*  
*Em 7 de Junho*  
*Processo de Demissão de Poder*  
*Director da Estrada*

25/5/37

SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

1497  
25/5/37

na 1.ª Secção em





A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Francisco Aguiar reclama contra a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil resolveu, em sessão de 21 de Setembro de 1936, não conhecer da reclamação, pelos fundamentos expostos no accordão de fls. 194/195.

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com o officio de fls. 197, solicita a este Conselho a devolução do processo que enviou a este Conselho em 23 de Outubro de 1935, relativo a Francisco Aguiar, afim de poder estudar uma reclamação pelo mesmo apresentada áquella ferrovia.

Afim de que se manifeste a respeito a autoridade competente, passo os presentes ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

11. 15. 6. 37

INFORMAÇÃO

A' consideração do Sr. Director Geral *solo os precedentes*  
autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1937

Theodoro de Almeida Fodde  
Director da 1ª Secção

fl. 16/16

A' consideração do Sr. Presidente, opinando pelo deferimento do pedido de fl. 197, uma vez que o inquerito administrativo, cuja devolução é solicitada, não foi objecto de



apreciação pela E. 1ª Câmara,  
como se vê do acordão  
de f. 194/195.

Rio, 16/6/37  
Mazzilli  
Do Insp. do Depto

A Procuradoria  
Oni, 18-6-37  
Mazzilli

27.6.37

VISTO ✓  
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1937  
Mazzilli  
Procurador Geral

ORGANISMO

fa passar em  
julga da decisão de f. 195.  
1940. Vade tanto a oppo  
as pedid.

Rio, 22-6-37.

2.ª adp. 6/20/37.

16/1/37

Res. 1-8-937 A' consideração do  
Oni. Presidente

Rio, 6/3/37  
Mazzilli  
Director, info.





A vista das impressões e  
da razão de pedido, atenta  
da - se ficando sector  
em ordem.

Dir: 7/7/1937  
*[Signature]*

A' 1.ª Secção para cumprir  
Dir: 8/7/1937  
*[Signature]*  
Dir. interino

Recd

em

10-7-37

INFORMAÇÃO

Ao 2º Official Maria Alcina para providenciar.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

*[Signature]*  
s. c. Director da 1.ª Secção

Cumprido em 19/7/1937  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
Off. Adm. - Classe "I"



200

MA/SSBF.

23

Julho

77

1-1.218/37-9.613/35

Sr. Director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Baurú

Estado de São Paulo

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Presidente deste Conselho, tendo em vista o officio pelo qual solicitaes devolução do inquerito administrativo a que respondeu o ex-agente Francisco Aguiar, em 7 do corrente mez, exarou o seguinte despacho: - " A vista das informações e da razão do pedido, attenda-se, ficando recibo em ordem".

Nessa conformidade o dito inquerito encontra-se, nesta Secretaria, a vossa disposição.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Presidente  
deste Conselho, tendo em vista o pedido pelo qual solici-  
tado o envio de algumas informações e que respondido  
a os efeitos transmitidos em 9 de corrente mês, diz que  
o seguinte despacho: - "Antes das informações e de modo  
a serem feitas as mesmas".

Justada.

Nesta data, junto a fl. 201  
destes autos, o documento protocol-  
lado sob o nº 11.376/37.

Rio, 19/8/937  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
Off. Adm.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA





# Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DIRECTORIA  
Nº 592/DS.

Baurú, 5 de AGOSTO de 1937

Snr. Director Geral da SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

Accusando o recebimento de vosso officio 1-1.218/37-9613/3 de 23 de Julho ultimo, em que me communicaes estar á disposiçao desta Estrada, nessa Secretaria, o inquerito administrativo a que responde o ex-agente Francisco Aguiar, solicito-vos a finesa de fazer a devolução a esta Estrada, pelo Correio, do processo em apreço.

Com os meus agradecimentos, apresento-vos

Attenciosas saudações

*Maninho Ruf*

DIRECTOR

P.6868/3/35.  
AF.

*Ac 20/07 Maria Meira para informar  
Em 18 de Agosto de 1937  
Theodor de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção*

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIA

*E. 14/05*

*12/8*





INFORMAÇÃO

Em face do despacho do Sr. Presidente deste Conselho, exarado a fls. 199, esta Secretaria, por officio cuja copia se encontra a fls. 200, communicou á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil que a remessa do inquerito administrativo constante destes autos, só poderia ser feita mediante recibo passado no respectivo processo.

Em resposta áquelle officio, a Estrada em questão solicita providencias a este Conselho no sentido de ser devolvido, pelo correio, o inquerito a que respondeu Francisco Aguiar.

Parece a esta Secção que, muito embóra tenha a referida Estrada autorizado a remessa do alludido inquerito por via postal, não poderá ser attendido o pedido em apreço, de vez que não fica constando do processo o recibo respectivo, de acôrdo com a determinação do Sr. Presidente.

Melhor, no entanto, dirá a douta Procuradoria Geral, cuja audiencia proponho.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1937

Marina Aleina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

*Rec 4/9/37*

*to Sr. Procurador Geral de acordo com a assinatura  
em 24 de Agosto de 1937*

*Theodoro de Almeida Salles*

*Director da 1ª Secção*

VISTO

Ao Dr. *24* Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de *Agosto* de 19 *37*

Procurador Geral

20-8-37



De acordo  
com a in-  
formação.

Rio 25-8-37  
Materias p/br  
2º V. de B. B. B.

Rec. 30-8-37

Consideração do Sr. Presidente  
Rio, 30-8-37

Duo do Tuto.

Para que pode se atender o pedido curran-  
do a empresa o respectivo recibo.

Rio, 30 de agosto de 1937  
M. S. S. S.  
Dir. N. S. S.

Relação - e a remessa  
do processo, valendo se  
Ciba e Registro de Correio  
até que Chegue o que  
a Caixa deve enviar

Rio, 4-9-37

[Signature]

1ª Seccção, para  
providenciar.

Rio, 6/9/37  
M. S. S. S.  
D. S. S.

Rec. 6-9-37



No 1º off. Leias da Casa para cumprir

Em 13 de Setembro de 1987

Revisor de Pluricel Lda

Director da 1.ª Secção

*[Handwritten signature]*



CN/SSBF.

20

Setembro

7

1-1.514/37-9.613/35

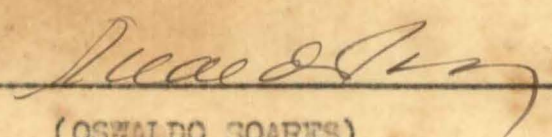
Sr. Director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil  
Baurú

São Paulo

Attendendo á solicitação do vosso officio nº 592, de 5 de Agosto ultimo, incluso vos remetto, de ordem do Sr. Presidente, o inquerito administrativo a que respondeu nessa Estrada o ex-agente Francisco Aguiar, o qual acompanhou o vosso officio nº 833, de 23 de Outubro de 1935.

Outrosim, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria, com a possivel urgencia, o recibo do supra mencionado inquerito.

Attenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria